



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPEP

REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I
DA PÓS-GRADUAÇÃO
Dos Objetivos

Art. 1º - A Universidade Estadual de Alagoas visa, a partir dos seus programas e cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, gerar conhecimentos acadêmico, científico e profissional.

Art. 2º - Os programas *stricto sensu* serão elaborados e desenvolvidos pela Uneal, a partir dos grupos de pesquisa nela existentes e institucionalizados.

Art. 3º - Os programas *stricto sensu* poderão ser desenvolvidos com outras Instituições de Nível Superior, nacional ou estrangeira, recebendo, neste caso, a nomenclatura de mestrado ou doutorado interinstitucional.

Parágrafo Único: Para cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo, os programas deverão respeitar os convênios de intercâmbio e cooperação entre a Uneal e outras instituições de ensino.

Art. 4º - Nos cursos ofertados pela Uneal, serão observados os seguintes princípios decorrentes de sua natureza pública e gratuita e de seu caráter democrático, conforme Regimento Geral da Instituição:

- I – Produção de conhecimento e formação intelectual;
- II – Ensino e Pesquisa na área do conhecimento;
- III – Gratuidade dos programas e cursos regulares no âmbito da Universidade;
- IV - Integração entre a Graduação e a Pós-Graduação, mediante Programas de Iniciação Científica.
- V – Publicidade dos atos.

Da Organização

Art. 5º - Os Programas e Cursos de Pós-Graduação deverão obedecer às seguintes estruturas:

- I – Estrutura curricular flexível sob a forma de créditos e garantia do cumprimento da carga horária;
- II – matrícula, após seleção, cujo processo é definido em cada Programa/Curso, conforme calendário proposto pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação mediante apreciação e deliberação no CONSU;
- III – inscrição por disciplina, sob orientação da coordenação do Programa ou Curso;
- IV – Coordenação colegiada;
- V - exigência de comprovação de proficiência em língua estrangeira, até o final do curso, sendo exigido o conhecimento de uma língua para o Mestrado; e de uma segunda para o doutorado, a critério do Regulamento Interno do Programa/Curso;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPEP

VI – semestralidade das disciplinas, a critério do Regulamento Interno do Programa/Curso;

Parágrafo Único – A submissão de proposta de cursos *Lato Sensu* à aprovação no CONSU deverá ter como proponentes Núcleos de Pesquisa devidamente registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com comprovação de vinculação temática entre o curso proposto e o trabalho desenvolvido pelo Núcleo, devendo ter sido aprovada por seus respectivos colegiados de Curso e de *Campus*.

Do Corpo Docente

Art. 6º - Os docentes do Programa ou Curso de Pós-Graduação deverão ser credenciados no respectivo colegiado e ter no mínimo as seguintes formações:

§ 1º - Para ministrar aulas nos cursos de especialização, o docente deve ser especialista na área,

§ 2º - Para ministrar aulas nos Programas de Mestrado, o docente deve ter o grau de mestre na área da disciplina.

§ 3º - Para ministrar aulas nos Programas de Doutorado, o docente deve ter o grau de doutor;

§ 4º - Encaminhamento de orientação do curso e de trabalho final, nos casos de Pós-Graduação Institucional;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS E PROGRAMAS

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 7º - Os Programas/Cursos de Pós-Graduação deverão manter a seguinte estrutura:

I – Conselho;

II – Coordenação;

III – Secretaria de Curso/Programa.

§ 1º – Para as pesquisas que assim o exigirem, o Conselho do Programa/Curso deverá articular-se com o Comitê de Ética e Pesquisa da Uneal, podendo esta ação ocorrer de forma pontual ou permanente.

§ 2º Poderá ser criado pelo Conselho do Programa/Curso seus respectivos Conselho Científico, Comitê para Orientação Acadêmica e Comitê de Bolsas.

Art. 8º - O Programa/Curso será dirigido por um Coordenador e um Vice-Coordenador, e contará com Secretaria de Curso/Programa exercida por um Secretário.

Art. 9º - Na ausência do Coordenador o Vice-Coordenador assumirá as suas atividades.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPEP

Art. 10º - O Coordenador e o Vice-Coordenador dos Cursos de Especialização deverão possuir, no mínimo, o título de Mestre; sendo aceito o especialista em casos específicos.

Art. 11 - O Coordenador e o Vice-Coordenador dos Programas/Cursos de Mestrado e Doutorado deverão ter o título de Doutor em Programas credenciados e reconhecidos pela CAPES, ou títulos obtidos no exterior desde que convalidados no Brasil.

Seção II
Do Conselho

Art. 12 - A administração e coordenação das atividades didáticas de cada Programa /Curso de Pós-Graduação ficarão a cargo de um conselho.

Art. 13 - O Conselho do Programa/Curso será constituído pelo(a):

- I – Coordenador(a) do programa como Presidente;
- II – Por todos os docentes que integrarem o Curso/Programa
- III – Representação discente
- IV- Representação técnico-administrativa

§ 1º - A constituição do conselho obedecerá às definições do Regimento Geral da UNEAL.

§ 2º - A relação dos conselheiros do Programa/Curso será encaminhada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho Superior Universitário da UNEAL, para posterior publicação em Diário Oficial do Estado de Alagoas.

§ 3º - Os membros representantes do corpo docente e discente serão eleitos por seus pares, sob responsabilidade do Coordenador do Programa/Curso.

§ 4º - O mandato do(s) representante(s) discente(s) será de um ano e do(s) representante(s) docente(s) de dois anos, podendo haver recondução conforme Regulamento Interno de cada Programa/Curso de Pós-Graduação.

Art. 14. Ao Conselho do Programa/Curso compete:

- I – Credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo o Regulamento Interno de cada Programa/Curso;
- II – definir as linhas de pesquisa do Programa/Curso;
- III – definir as atribuições do Conselho Científico, quando este existir;
- IV – definir as cargas horárias e os créditos dos currículos dos Programas/Cursos, conforme Grupos de Pesquisa Institucionalizados;
- V – aprovar o edital do processo seletivo dos Programas/Cursos;
- VI – decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do Curso;
- VII – aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores.
- VIII – homologar o Plano de Trabalho dos professores;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPEP

- IX – homologar o Plano de Estudos dos alunos;
- X – definir o número máximo de alunos por orientador.
- XI – proceder à homologação das bancas examinadoras;
- XII – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto da UNEAL, na esfera de sua competência;

Parágrafo único. Das decisões do Conselho caberá recurso, em primeira instância, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, em segunda instância, ao Conselho Superior Universitário.

Seção III
Da Coordenação

Art. 15. Ao Coordenador do Programa/Curso cabe:

- I – Convocar por escrito e publicar nota na página eletrônica da UNEAL das reuniões do Conselho, informando a pauta e número dos processos a serem discutidos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- II – Presidir as reuniões do Conselho do Programa/Curso;
- III – elaborar proposta para a programação acadêmica a ser desenvolvida;
- IV – providenciar a obtenção nominal da ata dos representantes e zelar para que a representatividade do Conselho do Programa/Curso esteja de acordo com o regulamento;
- V – representar o Conselho do Programa/Curso, sempre que se fizer necessário;
- VI – cumprir e promover a efetivação das decisões do Conselho;
- VII – promover as articulações e inter-relações com os diversos órgãos de administração acadêmica;
- VIII – submeter ao Diretor de *Campus*, ao qual o Programa/Curso esteja funcionando, os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- IX – encaminhar, à Direção de *Campus*, as alterações curriculares aprovadas pelo Conselho;
- X – responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa/Curso;
- XI – gerir os recursos financeiros alocados no Programa/Curso;
- XII – solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XIII – promover a adaptação curricular dos alunos nos casos previstos na legislação vigente;
- XIV – exercer a coordenação da matrícula dos alunos, no âmbito do Programa/Curso, em colaboração com o Registro Acadêmico;
- XV – encaminhar ao Conselho de Curso os casos de transgressão disciplinar docente, discente e técnico-administrativa;
- XVI – examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo discente;
 - a) Caberá recurso ao Conselho de Curso, caso haja discordância da decisão da primeira instância.
- XVII – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Estatuto da UNEAL, na esfera de sua competência.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPEP
Seção IV
Da Secretaria de Curso/Programa

Art. 16. Ao Secretário cabe:

- I – Superintender os serviços administrativos da Secretaria;
- II – manter o controle acadêmico dos alunos;
- III – arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Curso;
- V – fornecer informações e formulários de inscrição aos candidatos ao Curso;
- VI – secretariar as reuniões do Conselho;
- VII – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Curso;
- VIII – manter atualizadas as indicações bibliográficas dos Programas/Cursos;
- IX – encaminhar ao setor competente as Monografias, as Dissertações e as Teses – MDT defendidas nos Programas/Cursos.

Parágrafo Único - A função de secretário deverá ser desempenhada por portador de diploma de graduação, conforme disposto na Lei 6.540/2004, mediante processo de seleção organizado pelo Programa/Curso, observando o Artigo 86, do Regimento Geral da UNEAL, em seu parágrafo § 1º.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO À PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I
Da Inscrição de Candidatos

Art. 17. Serão requisitos gerais para a inscrição de candidatos:

- I – Comprovante do diploma ou certidão de curso de graduação plena em instituição reconhecida pelo MEC;
 - a) Para os candidatos que não concluíram a graduação no ato de inscrição, será aceita declaração atualizada e comprobatória de previsão conclusiva do curso até efetivação da matrícula;
- II - Preenchimento do Formulário de inscrição fornecido pelo Programa/curso;
- III– Curriculum Lattes comprovado.

Parágrafo único. Os requisitos específicos para a inscrição de candidatos serão estabelecidos pelo Regulamento Interno de cada Programa/Curso.

Art. 18. As inscrições serão realizadas na Secretaria do Programa/Curso da UNEAL durante o período fixado no calendário acadêmico da UNEAL.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPEP

Art. 19. Os alunos de Pós-Graduação da UNEAL, em nível de Mestrado e de Doutorado, poderão matricular-se na disciplina "Docência Orientada", correspondente à atividade em disciplina de graduação, elaborando Plano de docência aprovado pelo professor orientador, compreendendo, no máximo, 30% da carga horária da respectiva disciplina.

§ 1º - Cada aluno poderá computar, no máximo, dois créditos em Docência Orientada I, para o mestrado e, até, quatro créditos em Docência Orientada II para doutorado.

§ 2º - A participação na atividade de docência deve ser aprovada pelo Conselho do Programa/Curso e homologada pelo Conselho do Curso de graduação ou mestrado, devendo ser desenvolvida sob a supervisão permanente de um Professor orientador do Programa/Curso.

Seção II
Da Seleção dos Candidatos

Art. 20. A seleção dos candidatos aos Cursos e Programas de Pós-Graduação, será divulgada no mínimo em 30 dias antes de sua realização.

Art. 21. A Comissão de Seleção será indicada pelo Conselho do Programa/Curso e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante portaria, publicada no D.O.E. e na página da UNEAL.

Art. 22. A divulgação nominal dos candidatos selecionados será realizada pela Comissão formada para tal fim, publicada na página da UNEAL.

Parágrafo único. Caberá recurso a ser apreciado pelo Conselho do Programa/Curso num prazo de dez dias, após a divulgação dos resultados.

Seção III
Da Matrícula

Art. 23. Os alunos selecionados para os Programas/Cursos de Pós-Graduação da UNEAL deverão efetivar matrícula apresentando documentação comprobatória de conclusão da graduação plena.

Art. 24. Nos casos de reingresso, os Conselhos dos Programas/Cursos deverão analisar a situação de cada candidato à seleção, segundo os seguintes critérios:

- I – O candidato somente poderá solicitar reingresso na área ingressada originalmente;
- II – a solicitação de reingresso deverá ser aprovada no Conselho do respectivo Programa/Curso;
- III – Aprovado o reingresso do aluno, será avaliado o aproveitamento de estudos.

Art. 25. Exceto os alunos selecionados para os Programa/Cursos de Pós-Graduação da UNEAL, terão direito à matrícula especial sujeitos ao Regimento Interno de cada Programa/Curso:



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPEP

I – Alunos de graduação do último período e participantes de projeto de pesquisa institucionalizado e credenciado, cabendo ao Professor Orientador/Tutor a responsabilidade pela justificativa e pelo pedido à Coordenação;

II – estudantes vinculados a Programas/Cursos de Pós-Graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à Coordenação do Programa/curso a responsabilidade pela justificativa e pelo pedido;

III – servidores públicos do Estado de Alagoas, graduados, e de outras IES, desde que demonstrem a necessidade de adquirir o conhecimento da disciplina pretendida para aplicá-los ao ensino ou à pesquisa que estejam desenvolvendo.

Parágrafo único. A matrícula especial em disciplinas de Pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre por aluno e, no máximo, a duas matrículas especiais.

Seção IV
Da Avaliação

Art. 26. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável, em razão do desempenho relativo do aluno em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

I – A : 9,0 a 10,0

II – B : 8,0 a 8,9

III – C: 7,0 a 7,9

IV – D : insuficiente

Parágrafo Único - As disciplinas que não necessitem de conceito serão regulamentadas no Regimento Interno de cada Programa/Curso.

Art. 27. O aluno que obtiver conceito “D”, em qualquer disciplina, deverá repeti-la.

Art. 28. Será desligado do Programa/Curso o aluno que for reprovado por 02 (duas) vezes na mesma disciplina.

Art. 29. O aluno poderá solicitar trancamento de disciplinas, uma única vez em um semestre, dentro do prazo fixado pelo Calendário Acadêmico.

Subseção I
Do Exame de Qualificação

Art. 30. Será exigido o exame de qualificação de todos os candidatos aos títulos de Mestre e de Doutor, obedecidas às normas próprias, estabelecidas pelo Regulamento Interno de cada Programa/Curso.

Subseção II
Do Regulamento da Defesa de Monografia/Dissertação/Tese (MDT)



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPEP

Art. 31. A MDT de Especialização, de Mestrado ou de Doutorado deve constituir-se em um trabalho próprio, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área de conhecimento em questão, que satisfaça os requisitos de complexidade exigidos para cada nível.

Parágrafo único. A estrutura e a apresentação da MDT (Monografias, Dissertações, Teses) devem ser apresentadas conforme prevê o Regimento Interno de cada Programa/Curso.

Art. 32. O candidato deverá comprovar aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno de cada Programa/Curso.

Art. 33. A MDT deverá ser apresentada à Coordenação do Curso, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da Comissão Examinadora em um prazo de até 30 dias da apresentação do trabalho, na forma definida pelas normas de redação em vigor, juntamente com o requerimento de defesa, dentro do prazo estabelecido no Regulamento Interno de cada Programa/Curso.

Art. 34. No caso de aprovação, o candidato deverá apresentar as cópias definitivas (MDT) ao Coordenador do Curso, com as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora, ficando a versão final sob responsabilidade do Professor Orientador, que emitirá parecer conclusivo.

Parágrafo único. O número de exemplares será definido pelo Regulamento Interno do Programa/Curso, obedecendo às normas vigentes de elaboração de Monografia, de Dissertação e de Tese da ABNT e da UNEAL.

Art. 35. Cumpridos as exigências dos artigos anteriores, será encaminhada a documentação da defesa pública de MDT à Secretaria do Programa/Curso, para liberação de documento comprobatório e diploma específico pelo Registro Acadêmico e PROPEP/UNEAL.

Subseção III
Da Comissão Examinadora

Art. 36. A Comissão Examinadora será constituída de:

- I – Três membros efetivos, incluindo o orientador, e um suplente para a defesa da Monografia;
- II – três membros efetivos, incluindo o orientador, e um suplente para a defesa da Dissertação;
- III – cinco membros efetivos, incluindo o orientador, e dois suplentes para a defesa da Tese.

§1º - Será obrigatória a presença do professor Orientador ou o respectivo suplente na Comissão Examinadora, ao qual caberá a presidência dos trabalhos.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPEP

§ 2º - Um suplente poderá participar efetivamente da defesa pública de MDT, a critério da Coordenação do Programa/Curso.

§ 3º - É obrigatório que a Comissão Examinadora tenha, em sua composição, membros de outra IES; um no Mestrado e dois no Doutorado.

Art. 37. Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora parentes afins do candidato até o terceiro grau.

Art. 38. A Comissão Examinadora será designada pelo Coordenador do Programa/Curso em consonância com o Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da UNEAL.

Art. 39. A data e o horário para a realização da defesa de MDT, bem como a constituição da Comissão Examinadora, serão comunicados ao candidato, por ofício, pela Coordenação do Programa/Curso e publicados na página eletrônica.

Art. 40. A impugnação de qualquer membro da Comissão Examinadora deverá ser apresentada no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da composição da Comissão Examinadora, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos.

Parágrafo único. A impugnação deve ser endereçada ao Coordenador do Programa/Curso que encaminhará ao Colegiado, a fim de serem tomadas as devidas providências.

Subseção IV
Da Defesa de Monografia/Dissertação/Tese (MDT)

Art. 41. Por ocasião da defesa de MDT, a Comissão Examinadora apreciará a produção do discente de acordo com este regimento.

Art. 42. Cabe ao colegiado do Programa/Curso estabelecer o tempo para a defesa das respectivas MDT.

Art. 43. Na realização da defesa pública de MDT, cada um dos membros da Comissão Examinadora arguirá o candidato no tempo estabelecido no *caput* 42.

Art. 44. A defesa de MDT realizar-se-á em local público, organizado e divulgado à Comunidade pela Coordenação do Programa/Curso.

Art. 45. Por motivo justificado, cabe ao Coordenador adiar a data da defesa de MDT.

Art. 46. Concluída a defesa pública MDT, cada examinador registrará o resultado em Ata apropriada.

Subseção V



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPEP
Do Julgamento Final

Art. 47. Concluída a defesa pública de MDT, a Comissão Examinadora procederá ao julgamento final da seguinte forma:

- I – leitura da Ata de Avaliação para o candidato, na qual deverão constar: nomes dos examinadores, resultado (Aprovado ou Reprovado) e lugar para as assinaturas;
- II – o Presidente da Comissão Examinadora fará a leitura do resultado e média final e posterior proclamação do resultado da MDT.

Art. 48. A avaliação da defesa pública de MDT será consoante com os resultados atingidos pelo aluno.

§ 1º - Será considerado aprovado, na defesa pública de MDT, o candidato que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 2º - O discente reprovado, a critério do Conselho do Programa/Curso, poderá submeter-se à nova defesa da MDT, respeitando-se os prazos dispostos neste regimento, devendo o aluno manter o vínculo mediante matrícula no Programa/Curso.

Subseção VI
Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 49. O número de créditos a ser integralizado será estipulado pelo Regulamento Interno de cada Programa/Curso, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 50. Com base na matrícula institucional, o período de integralização será de:

- I – até dezoito meses, para Curso de Especialização, com uma prorrogação de até doze meses em caráter excepcional, a critério do Colegiado;
- II – até vinte e quatro meses, para Curso de Mestrado, com uma prorrogação de até doze meses em caráter excepcional, a critério do Colegiado;
- III – até trinta e seis meses, para Curso de Doutorado, com uma prorrogação de até doze meses em caráter excepcional, a critério do Colegiado.

Art. 51. A outorga do título e a liberação do histórico escolar com a conclusão do Curso serão efetuadas mediante a quitação completa dos compromissos do aluno para com o Programa/Curso e para com a UNEAL.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a organização, o acompanhamento e a avaliação das ações de pós-graduação para as comunidades interna e externa da UNEAL.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPEP

Art. 53. Os casos omissos e as dúvidas surgidos na aplicação do presente Regimento Geral serão solucionados pelo Conselho Superior Universitário-CONSU da UNEAL.

Sala dos Conselhos, em 20 de julho de 2011.

Jairo José Campos da Costa
Presidente do Consu